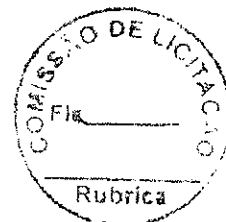




ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ: 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREGÃO Nº 01/2020



**ANEXO VI**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E R. G. PONCION - ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, Estado do Maranhão, situada na Rua Grande, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu **Presidente Pedro Henrique Leite de Carvalho**, portador do RG nº 1717167 SSP/PI, inscrito no CPF nº 499.377.743-49, residente e domiciliado nesta Cidade e de outro lado a empresa, R. G. PONCION - ME, inscrita no CNPJ nº 19.675.781/0001-42, com endereço na Rua Sá Sobrinho Nº 18 - Centro - São João dos Patos - MA, neste ato representada por Raudir Gomes Poncion, CPF Nº 482.815.303-91 doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Pregão nº 01/2020, instruído através do Processo Administrativo nº 3030003/2020, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e suprimentos de informática, em conformidade com Anexo I e proposta de preços da licitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONTEÚDO** - Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Pregão nº 01/2020 e a proposta de preços da **Contratada**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS** - As despesas com esta prestação de serviços, correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

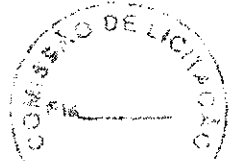
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL.**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.**  
**ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **Contratada** deverá observar os seguintes itens:

- a) Fornecer os itens nos locais indicados na Cláusula Primeira e em obediência às condições especificadas no (Anexo I), especialmente quanto ao número de empregados e horários estabelecidos;
- b) Fornecer todos os materiais, apetrechos, mão-de-obra e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, bem como decorrentes de responsabilização civil em geral;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ: 01.616.685/0001-68



- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo bom desempenho e funcionamento do veículo, podendo a **Contratante** exigir imediata substituição do mesmo;
- f) Fazer-se representar no local com atribuição de acompanhar, coordenar e fiscalizar os serviços, autorizado a manter entendimento com pessoa indicada pela **Contratante**;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à **Contratante** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
- h) Fornecer os nomes das pessoas destinadas à execução dos serviços, para controle de sua permanência nas dependências da **Contratante**, as quais deverão estar uniformizadas, usando os respectivos crachás de identificação.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - À **Contratante** cabe, por este instrumento, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Manter controlada a identificação dos empregados da **Contratada** para acesso às dependências da **Contratante**;
- b) Não utilizar os empregados da **Contratada** em outras atividades que não sejam as especificadas na cláusula primeira;
- c) Fiscalizar a prestação de serviços mediante pessoa autorizada para essa finalidade.
- d) Pagar à **Contratada**, pelo fornecimento dos materiais, o valor do Contrato, nos prazos e condições nele estipulados.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA** - O Contrato terá a vigência até 31/12/2020 a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da **Contratante**, ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO UNICO** - Independente da vigência estipulado na cláusula sexta, qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 106.909,70** (cento e seis mil novecentos e nove reais e setenta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela execução contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor pactuado a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais do respectivo mês de competência.

**CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução do objeto desta licit-



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ: 01.616.685/0001-68



tação sujeitará a **Contratada** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Além da multa aludida no parágrafo anterior, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada**, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contrato poderá ser rescindido, se no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da **Contratante**, assinalando o inadimplemento total ou parcial do Contrato, a **Contratada** não tiver tomado providências imediatas para remediá-lo de forma satisfatória.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **Contratante** poderá ainda considerar rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, impetrada, homologada ou decretada;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da execução dos serviços, salvo com concordância expressa da **Contratante**.
- c) Salvo expressa disposição em contrário, o prazo e as condições do presente Contrato, vencem-se independente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c.1) Por ato unilateral e expresso da **Contratante**;
  - c.2) Amigável, de acordo entre as partes;

**CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A **Contratada** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste **Contrato**.

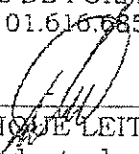
Por assim estarem de acordo com o presente **Contrato** segue em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Sucupira do Riachão - MA, 27 de abril de 2020.



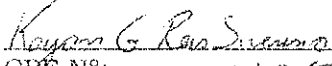
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ: 01.616.685/0001-68

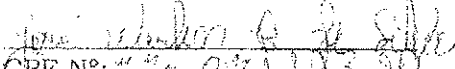


  
\_\_\_\_\_  
PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
R. G. PONCION - ME  
CNPJ Nº 19.675.781/0001-42  
Raudir Gomes Poncion  
CPF Nº 482.815.303-91  
Representante  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 043.653.863-38

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 470.973.303-90